

# DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VIAMÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 05 de junho de 2020 - ANO II - Edição Ordinária 22

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Portarias

Portaria 0179/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o servidor ROGÉRIO HUBNER, no Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DE GABINETE I, com primeiro dia de trabalho em 01 de junho de 2020.

Portaria 0180/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 91, Inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal n.º.4.699/2017, CONCEDE ADICIONAL, TOTALIZANDO 28 (VINTE E OITO) ADICIONAIS, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) cada, à AGENTE PARLAMENTAR, GLAUCIA CRISTINA FEIJO MACHADO, a partir de 22 de julho de 2020.

Portaria 0181/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 91, Inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal n.º.4.699/2017, CONCEDE ADICIONAL, TOTALIZANDO 29 (VINTE E NOVE) ADICIONAIS, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) cada, à AGENTE DE MANUTENÇÃO LEGISLATIVO, MARILDA RODRIGUES RAMIRES LOPES, a partir de 15 de julho de 2020.

Portaria 0182/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 91, Inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal n.º.4.699/2017, CONCEDE ADICIONAL, TOTALIZANDO 28 (VINTE E OITO) ADICIONAIS, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) cada, ao AGENTE PARLAMENTAR, ROBERTO CLAUDIO DA SILVA PEREIRA, a partir de 22 de julho de 2020.

### ATOS LEGISLATIVOS

# Lei municipal promulgada

LEI MUNICIPAL Nº 4.959/2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE VIAMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica obrigada a divulgação, de forma mensal, através de publicação no Portal da Transparência do Município de Viamão, dos demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição da Secretaria Municipal de Transportes e Manutenção da Frota e/ou sob fiscalização da Empresa Pública de Transporte de Viamão – EPTV, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As informações a serem divulgadas deverão, de forma clara e detalhada, especificar:

I – Informações referentes ao número de multas de trânsito, detalhadas pelo tipo de infração cometida;

II – O valor total arrecadado a título de infrações de trânsito;

III – O órgão beneficiado com a aplicação de recursos oriundos de multas, bem como o valor total, em reais, destinado para este;

IV – A porcentagem repassada aos órgãos beneficiados, com base no local e/ou região de arrecadação; e

V – Expressamente, a que órgãos, secretarias, obras e melhorias, tais como sinalização, engenharia de tráfego e de campo, fiscalização e programas para educação de trânsito e áreas do Município se dá a aplicação da receita advinda de multas de trânsito.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a divulgar, de forma pública em páginas eletrônicas ou no website oficial da Prefeitura Municipal de Viamão, relatórios periódicos e pormenorizados referentes a acidentes de trânsito no Município, com observância para a

quantidade, frequência e locais que apresentem maior incidência de acidentes, bem como o que está sendo ou foi realizado para reduzir ou sanar os problemas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 28 de maio de 2020.

## Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 62-A da Lei Orgânica Municipal, fazendo constar a seguinte redação:

Art. 62-A. É vedada a nomeação para Cargos Comissionados, no primeiro e segundo escalão, na Administração direta, indireta e fundamental dos Poderes Municipais, de pessoas que se enquadrem nos impedimentos constantes da Lei Complementar à Constituição Federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como, fica impedido o serviço público municipal de contratar para cargo em comissão e de serviços terceirizados, pessoas que tenham envolvimento com violência doméstica contra mulheres, assim definida nos moldes da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, contra crianças e adolescentes – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, contra idosos – Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e contra pessoas com deficiência física ou mental, assegurados na esfera administrativa a ampla defesa e o contraditório, ficando facultada a reabilitação, após cinco anos do fato que deu origem à inidoneidade, sem que novos fatos semelhantes tenham sido praticados.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viamão, em 13 de maio de 2020.

---

Dilamar de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Viamão